



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí - PI.

PLS. Nº _____
RUBRICA _____

Pregão Eletrônico Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - CPL

Recurso Interposto pela empresa recorrente
Licitante 1 - J F S MODESTO (GLOBAL MAIS
VEÍCULOS EIRELI) CNPJ 32.247.281/0001-78.

I - RELATÓRIO

Recurso Interposto pela empresa recorrente Licitante 1 - J F S MODESTO (GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI) CNPJ 32.247.281/0001-78, em face da decisão do pregoeiro que **CLASSIFICOU** como vencedor a **Licitante Guaribas Veículos Ltda** que apresentou melhor proposta para o certame, em ata de sessão realizada em 30/07/2020 às 10h00m, conforme está acostados aos autos do processo em referência.

O pregoeiro, após análise, posicionou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, **NEGOU-LHE O PROVIMENTO**.

II - DECISÃO

Analisando os termos do **Recurso**, **Contra Razões** e a **Decisão do Pregoeiro**, entendo que esta decisão do pregoeiro encontra-se devidamente fundamentada e **DEVE PREVALECER**.

Nesse sentido, **RATIFICO** a decisão do pregoeiro, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, *in verbis*

Vejamos que não foi constatado nem uma impugnação via email da cpmpmslp@gmail.com, ou através próprio sistema eletrônico, nem um pedido de informação, solicitação de impugnação, de qualquer empresa que seja ME/EPP, solicitando o direito de adequação do edital.

A Lei complementar é taxativa em seus Arts. 47, 48, 49.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Vejamos:

A Recorrente 2ª colocada ofertou seu menor valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais),

A Licitante 1ª colocada declarada vencedora **Guaribas Veículos Ltda**, que não é ME/EPP ofertou preço final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

A Licitante 3ª colocada ofertou seu menor valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais),

A diferença da 1ª colocada para a 2ª colocada foi de 18% (dezoito por cento), ficando fora do (14.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa),

Assim, a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **GUARIBAS VEÍCULOS LTDA**, atenderam ao estabelecido no Edital, princípio da veiculação do instrumento convocatório, seleção da proposta mais vantajosa para administração Lei. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei complementar 123/06, deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

Por estes termos e fundamentos, este Pregoeiro que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela **licitante 1 J F S MODESTO (GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI) CNPJ 32.247.281/0001-78**, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de **CLASSIFICADA** e vencedora do certame a **licitante 3 GUARIBAS VEÍCULOS LTDA** com valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para o Pregão Eletrônico nº 001/2020, que ofertou a proposta mais vantajosa para administração.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminho o processo para que seja adjudicado o objeto ao vencedor **licitante 3 GUARIBAS VEÍCULOS LTDA** com valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e procedido a devida homologação do certame.

Dê-se ciência aos interessados.

São Luís do Piauí - PI, 10 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A1, cn=RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí - PI.

PLS. Nº _____
RUBRICA _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 013/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer da Procurador Jurídica Municipal, acostado aos autos, para a **"Aquisição de Álcool 70% em gel antisséptico 1000g e Álcool hidratado 70% Líquido 1000ml (Litro)"**, em favor da empresa: **K J FERNANDES - EPP**, com o valor total de **R\$ 60.180,00 (sessent e cento e oitenta reais)**, a ser adquirido de forma parcelada e na conformada com as cláusulas do contrato, de acordo com a necessidade, sendo que somente será pagos as quantidades faturadas e solicitadas necessária para atendimento do objetivo, podendo ser adquiridos todos os itens cotados ou partes dos mesmos, dependendo da demanda, a quantidade restante caso tenha no final do contrato ou saldo para aquisição, não tem esse órgão obrigação da compra, tratando sim essa dispensa de uma previsão que poderemos ser necessários a aquisição até 05 (cinco) meses.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís do Piauí - PI, 07 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A1, cn=RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
-Prefeito Municipal-